

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA - FSG
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA OFERTA DE CURSO DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A
DISTÂNCIA

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(i) **SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.**, entidade mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA – FSG**, pessoa jurídica de direito privado, com matriz inscrita no CNPJ/ME sob o nº 91.109.660/0001-60, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1229, Pio X, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.020-371, neste ato representado por seu(s) Diretor(es) abaixo assinado, doravante denominada (“**CONTRATADA**”); e

(ii) Nome: NomeAluno

RG: RgAluno

CPF: CpfAluno

Estado Civil: EstadoCivil

Data de Nascimento: DataNascimento

Endereço: EnderecoAluno Nº: NumeroEndereco

Bairro: BairroAluno Cidade: CidadeAluno

Estado: EstadoAluno CEP:CepAluno

Telefone: TelefoneAluno E-mail: EmailAluno

Curso: CursoAluno Modalidade: MCurso Turma: TrmCur

Valor mensal bruto (sem a incidência de eventuais descontos): VlrSmtCurso

Duração do Curso: DrCurso Semestres

doravante denominado(a) (“**Contratante**” e/ou “**Responsável Legal/Financeiro**”).

(iii) E, se aplicável:

Nome: NomeResponsavel

RG: RgResponsavel

CPF: CpfResponsavel

Estado Civil: EstadoCivilResponsavel

Endereço: EnderecoResponsavel Nº: NumeroResponsavel

Bairro: BairroResponsavel Cidade: CidadeResponsavel

Estado: EstadoResponsavel CEP:CepResponsavel

Telefone: TelefoneResponsavel

E-mail: EmailResponsavel

doravante denominado(a) (“**Responsável Legal/Financeiro**”).

Sendo a “**Contratada**”, o(a) “**Contratante**” e, se aplicável, o(a) “**Responsável Legal/Financeiro**” doravante denominadas individualmente como “**Parte**” e em conjunto como “**Partes**”.

RESOLVEM, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (“**Contrato**”), estando este devidamente registrado no ___º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Caxias do Sul/RS, sob o nº _____.

ATOS LEGAIS CONSTITUTIVOS

O Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG (neste contrato também denominado como Centro Universitário ou IES) foi credenciado pela Portaria MEC nº 936, de 16.8.2016, para a oferta de cursos superiores, na modalidade presencial. A oferta de cursos superiores, na modalidade a distância, foi credenciada pela Portaria MEC n.º 1.452 de 12.12.2016. Todos os Atos, Resoluções, Decretos e Portarias de autorização e/ou reconhecimento dos cursos estão inseridos no Edital do Processo Seletivo, que se encontra disponível para consulta no site www.cruzeirodosulvirtual.com.br e na Secretaria Geral da Universidade.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA** ao(à) **CONTRATANTE**, mediante oferta de **Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade a distância (“EaD”)**, por meio de aulas virtuais, atividades presenciais e outras atividades educacionais, com organização curricular própria, independente do Ensino Médio, estruturados de acordo com as Diretrizes Curriculares do MEC, nos termos da legislação e das diretrizes educacionais vigentes, bem como o Regimento Geral, Estatuto, Regulamentos de Bolsas/Campanhas/Descontos, Manual do Candidato, Manual do Aluno, e demais Atos Normativos editados pelos órgãos competentes da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único. Para fins do presente Contrato, considera-se “**ambientes profissionais**” os espaços complementares localizados em entidades parceiras da **CONTRATADA** cujos endereços estão indicados no site da **CONTRATADA** (www.cruzeirodosulvirtual.com.br) e no Projeto Pedagógico do Curso – PPC do curso eleito pelo(a) **CONTRATANTE**, em que serão realizadas atividades presenciais, práticas laboratoriais, práticas profissionais e estágios supervisionados destinados a integralização dos processos formativos dos cursos superiores na modalidade a distância e que possibilitem experiências diferenciadas de aprendizagem aos alunos.

CLÁUSULA 2ª - O curso contratado será realizado a distância, via internet, e contará com apoio tutorial realizado por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (“**AVA**”) utilizado pela **CONTRATADA**, sendo que o percentual equivalente de até 20% (vinte por cento) do total da carga horária das disciplinas regulares do curso e/ou até o limite estabelecido pela legislação

educacional em vigor, será ministrado de forma presencial, exceto no âmbito profissional da saúde, quando a carga horária presencial será de 50% (cinquenta por cento) e/ou até o limite estabelecido pela legislação educacional em vigor. As aulas presenciais poderão ser ministradas por meio de vídeo-aula transmitida aos alunos que estiverem presentes. E, em situações excepcionais, as aulas e atividades extracurriculares síncronas ou assíncronas, conforme determinações e permissivos governamentais e à exclusivo critério da **CONTRATADA**.

Parágrafo 1º. As aulas estarão disponibilizadas ao(à) **CONTRATANTE** no AVA durante a vigência do semestre letivo, segundo calendário próprio de cada curso, o qual também será disponibilizado aos alunos no AVA e indicará: o período de oferta das disciplinas, das atividades didático-pedagógicas, bem como as datas das avaliações presenciais obrigatórias. Da mesma forma, as aulas que serão ministradas de forma presencial no Polo EaD da **CONTRATADA** ou polos parceiros da **CONTRATADA**, durante toda a vigência do curso, segundo calendário próprio de cada curso, serão também informadas aos alunos no AVA indicando: o período de oferta das disciplinas, das atividades didático-pedagógicas, bem como as datas das avaliações presenciais obrigatórias.

Parágrafo 2º. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme artigo 207 da Constituição Federal, o planejamento e a prestação dos serviços educacionais no que se refere ao calendário geral da Instituição, fixação de matriz curricular, calendário da oferta das disciplinas, fixação dos planos de ensino, designação e substituição de equipe docente, orientação didático-pedagógica e educacional, avaliação de rendimento escolar do aluno, além de outras providências que a atividade docente exigir, observada a legislação vigente, sem qualquer ingerência do(a) **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º. A **CONTRATADA** poderá promover alterações de turmas em agrupamentos de classes em horários de atividades presenciais, bem como tomar outras medidas que por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica se fizerem necessárias, desde que preservadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo 4º. Todas as informações pertinentes ao Matriz Curricular, Projeto Pedagógico do Curso, Corpo Docente, Manual do Aluno, Calendário Geral e Regulamento de Matrícula, aplicáveis ao semestre letivo vigente, encontram-se disposição disponíveis no endereço eletrônico www.fsg.edu.br, na área do aluno, ou na Central de Atendimento ao Aluno ("CAA").

Parágrafo 5º. As datas das provas, das aulas e das atividades presenciais obrigatórias aplicáveis a cada uma das disciplinas da modalidade a distância, com percentual de aulas ministradas de forma presencial, encontram-se definidas no calendário do Curso, o qual é previamente divulgado pela **CONTRATADA**, podendo ocorrer inclusive aos sábados.

Parágrafo 6º. O acesso AVA é restrito ao aluno que esteja com seu vínculo contratual plenamente vigente e será realizado por meio do *login* e senha fornecidos pela **CONTRATADA**, que deverão ser mantidos em sigilo, uma vez que **todos os atos promovidos por meio deste acesso serão de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE**. Diante disso, o(a)

CONTRATANTE não poderá disponibilizar sua senha a terceiros, sendo ela pessoal e intransferível.

Parágrafo 7º. O aluno que mudar de Polo EaD ou curso ficará sujeito às condições previstas no Polo EaD ou no curso para o qual se transferir, principalmente no que concerne a valores, calendário do curso, procedimentos de aplicação de provas e demais previsões acadêmicas e administrativas, as quais serão oponíveis, a partir do momento da efetivação da transferência.

Parágrafo 8º. A Matriz Curricular do curso permanecerá a mesma até o final de sua oferta, exceto em caso de retorno de trancamento ou de desistência, bem como, de alterações aprovadas pelos Órgãos Colegiados ou decorrentes de alterações promovidas pelo Ministério da Educação nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso contratado.

Parágrafo 9º. As informações de cursos, de horários, de valores, de condições de pagamento, de endereços e de autorizações do Polo EaD escolhido pelo(a) **CONTRATANTE**, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: www.fsg.edu.br, e são parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA 3ª - O(A) CONTRATANTE declara, por meio do presente, a ciência da obrigatoriedade de participar dos momentos presenciais, nos precisos limites do que determina a legislação que regulamenta a oferta de cursos e programas de ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade de educação a distância (ead), para realizar (i) avaliações, (ii) estágios obrigatórios e (iii) atividades relacionadas a laboratórios de ensino, nos precisos termos do que constar do projeto pedagógico e/ou da matriz curricular do curso. As avaliações serão realizadas presencialmente pelo(a) CONTRATANTE, nos locais e horários designados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª - A CONTRATADA reserva-se o direito de não oferecer o curso se não houver a quantidade mínima de alunos com matrículas confirmadas, previstas no edital do processo seletivo, até o início das aulas.

Parágrafo 1º. São consideradas matrículas confirmadas aquelas em que ocorrer a efetiva aceitação pela **CONTRATADA** dos documentos escolares apresentados pelo(a) candidato(a), a consequente quitação da semestralidade do curso contratado, na hipótese de pagamento à vista ou da primeira mensalidade (matrícula), no caso do pagamento ser realizado de forma parcelada de acordo com o número de parcelas fixadas pela **CONTRATADA** e o aceite dos termos e condições do presente contrato e.

Parágrafo 2º. Na hipótese prevista no caput desta cláusula, o(a) **CONTRATANTE** poderá optar:

- (i) pela sua manutenção no mesmo curso ministrado em outro Polo EaD, se houver oferta, ou;
- (ii) em outro curso no mesmo Polo EaD, desde que haja disponibilidade de vagas, se houver oferta ou;
- (iii) pela devolução das quantias pagas, nada mais podendo ser exigido por conta deste fato.

CLÁUSULA 5ª. No caso de desativação do Polo EaD ao qual o(a) aluno estiver vinculado, ou se no decorrer do curso não houver número mínimo de alunos matriculados para a manutenção do curso no Polo EaD ou formação de turma, a **CONTRATADA** se obriga a transferir o(a) **CONTRATANTE** para para o Polo EaD integrante da rede de polos do grupo Cruzeiro

Educacional mais próximo do Polo EaD desativado e comunicá-lo expressamente. Nesta hipótese, caso o(a) CONTRATANTE não concorde com a transferência para o novo Polo EaD, deverá até 15 (quinze) dias úteis, computados da data da comunicação, para manifestar sua discordância e solicitar a transferência para um polo EaD de sua escolha, conforme disponibilidade, ou requerer o cancelamento de sua matrícula. Havendo diferença entre os valores praticados e/ou benefícios no Polo EaD atual e o novo Polo EaD, prevalecerá o valor da semestralidade mais favorável ao(à) **CONTRATANTE**, a partir do mês em que a transferência se efetivar e até o término do curso.

Parágrafo 1º. Caso haja qualquer impedimento legal ou administrativo para o funcionamento do curso no respectivo Polo EaD em determinado semestre, a **CONTRATADA** devolverá integralmente as quantias pagas pelo(a) **CONTRATANTE** no semestre letivo em que ocorrer o impedimento, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da verificação da situação impeditiva, nos termos do que determina o Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo 2º. Nas hipóteses da Cláusula 4ª, parágrafo 2º, item (iii) e parágrafo 1º acima, a **CONTRATADA** imediatamente notificará o(a) **CONTRATANTE** para que este indique uma conta corrente para depósito dos valores a serem devolvidos, nada mais tendo a reclamar.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 6ª - O presente Contrato formalizado eletronicamente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001, entra em vigor a partir da quitação da semestralidade do curso contratado, na hipótese de pagamento à vista ou do pagamento primeira mensalidade (matrícula) e do aceite dos seus termos e condições deste Contrato, cumulativamente, e tem vigência até o mês de junho (quando se tratar de aluno ingressante em qualquer mês do primeiro semestre do ano - de janeiro a junho) ou até dezembro (quando se tratar de aluno ingressante em qualquer mês do segundo semestre do ano - de julho a dezembro), quando necessariamente deverá ocorrer a formalização da renovação do vínculo, conforme parágrafo abaixo.

Parágrafo 1º. Quando se tratar de renovação do vínculo (aluno veterano), o presente Contrato entra em vigor a partir da quitação da semestralidade do curso contratado, na hipótese de pagamento à vista ou do pagamento da primeira mensalidade (matrícula) e do aceite dos seus termos e condições deste Contrato, e terá vigência até o mês de junho (quando se tratar de a renovação do vínculo que ocorra em qualquer mês do primeiro semestre do ano – de janeiro a maio) ou até dezembro (quando se tratar de a renovação do vínculo que ocorra em qualquer mês do segundo semestre do ano – de julho a novembro). **Independentemente do mês de renovação do vínculo, o(a) CONTRATANTE deverá formalizar a renovação do vínculo pela internet sempre nos meses de julho ou janeiro, ao final de cada semestre letivo cursado haja vista que o curso é semestral com a possibilidade de entrada mensal.**

Parágrafo 2º. Nos casos em que a entrada do(a) **CONTRATANTE** ocorrer após o início das aulas em cada semestre letivo, haverá, no final do curso, a ocorrência de um período de oferta de disciplinas regulares/faltantes, proporcional à data de entrada do(a) **CONTRATANTE**, para que

possa cursar as disciplinas que foram oferecidas antes de sua entrada, conforme o plano de ensino divulgado pela **CONTRATADA**, respeitando o tempo mínimo de integralização de cada curso e finalização do semestre, tendo em vista o regime semestral.

Parágrafo 3º. O presente contrato poderá ser renovado para o semestre subsequente desde que não haja alterações nas previsões nele contidas e que sejam atendidas, pelo(a) **CONTRATANTE**, as condições necessárias para a renovação da matrícula, nos termos da Cláusula 18 do presente Contrato.

DO VALOR DA SEMESTRALIDADE E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 7ª - Os valores da semestralidade e da mensalidade para curso contratado pelo(a) **CONTRATANTE** indicados neste Contrato, aplicáveis exclusivamente aos novos alunos ingressantes no segundo semestre de 2021, são valores brutos, ou seja, não são apresentados com eventuais descontos e/ou benefícios financeiros que o (a) **CONTRATANTE** venha a fazer jus. Os valores líquidos da semestralidade e da mensalidade do curso contratado estão disponíveis na página eletrônica da **CONTRATADA** (www.fsg.edu.br), na área do aluno, no menu FINANCEIRO > DEMONSTRATIVO FINANCEIRO.

Parágrafo 1º. O valor da semestralidade/mensalidades dos alunos veteranos, ou seja, alunos que irão renovar a matrícula para o segundo ou para os semestres/séries seguintes do curso contratado, estão indicados na página eletrônica da **CONTRATADA** (www.fsg.edu.br), na área do aluno, no menu FINANCEIRO > DEMONSTRATIVO FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, cujo valor é resultado do reajuste anual da semestralidade/mensalidade, na forma prevista na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

Parágrafo 2º. Como contraprestação pelos serviços prestados, o(a) **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelo pagamento da semestralidade/mensalidade, as quais serão acrescentados os valores decorrentes de eventual adição ou exclusão de componentes curriculares conforme previsto nos documentos institucionais próprios.

Parágrafo 3º. O(A) **CONTRATANTE** que ingressar antes do 6º (sexto) dia de cada mês poderá cursar regularmente a(s) disciplina(s) ofertada no mês de sua entrada. Para àqueles que ingressarem após o 6º (sexto) dia, haverá, no final do curso, a ocorrência de um período de oferta de disciplinas regulares, proporcional à data de entrada do(a) **CONTRATANTE**, nos termos do § 2º da Cláusula Sexta acima.

Parágrafo 4º. Os valores previstos neste Contrato incluem apenas a prestação dos serviços decorrentes da carga horária constante da Matriz Curricular e material didático disponibilizado no AVA do curso contratado, não contemplando outros serviços descritos no Comunicado de Preços afixados na Central de Atendimento ao Aluno (CAA) ou divulgados na página eletrônica da **CONTRATADA** (www.fsg.edu.br), na área do aluno.

Parágrafo 5º. Os valores dos cursos sofrerão reajustes anuais. Ingressantes do primeiro semestre do ano calendário têm reajuste em janeiro, e ingressantes no segundo semestre do ano têm reajuste em julho.

Parágrafo 6º. O curso é semestral, com entrada mensal. Na hipótese de, excepcionalmente, o(a) **CONTRATANTE** efetivar sua matrícula inicial fora do Calendário Geral, estará obrigado a cumprir o pagamento integral do(s) mês(es) cursado(s) no semestre em que estiver matriculado(a), conforme o estabelecido neste contrato e no plano de pagamento escolhido.

Parágrafo 7º. Os ingressantes que efetuarem matrícula antes da divulgação de valores para o próximo ano calendário, terão o valor da matrícula baseado na tabela de valores vigente à época da matrícula. Quando os valores para o ano calendário forem divulgados, a diferença entre os valores pagos e os novos valores será diluída nas parcelas a vencer.

CLÁUSULA 8ª - A primeira parcela da mensalidade (matrícula) ou o seu valor integral, no caso de pagamento do curso contratado à vista, terá seu vencimento em data fixada pela **CONTRATADA**, e as demais parcelas terão seus **vencimentos no dia 25 dos meses subsequentes**, conforme o plano de pagamento constante do endereço eletrônico da **CONTRATADA** (www.cruzeirodosulvirtual.com.br) escolhido pelo(a) **CONTRATANTE**. Em caso de alteração na data de matrícula, esse prazo poderá sofrer alterações, também seguindo o disposto no endereço eletrônico www.cruzeirodosulvirtual.com.br e conforme o plano de pagamento escolhido pelo(a) **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único. Eventuais descontos e benefícios que a **CONTRATADA**, no exercício de sua liberalidade financeira optar por conceder, serão previstos em **Regulamento próprio disponível no site** ([http://www.cruzeirodosulvirtual.com.br/como-ingressar/.](http://www.cruzeirodosulvirtual.com.br/como-ingressar/)), que abordará todas especificidades inerentes a descontos e benefícios.

CLÁUSULA 9ª - O(A) **CONTRATANTE** contemplado(a) com financiamento ou bolsas de estudos, concedido(a) por instituições públicas ou privadas, responderá pela integralidade do valor da semestralidade no caso de haver:

- (i) inadimplência da instituição concedente;
- (ii) exclusão do(a) **CONTRATANTE** da bolsa ou do financiamento, pela instituição concedente;
- (iii) não renovação da bolsa ou do financiamento, pela instituição concedente, ou,
- (iv) cancelamento do convênio ou desligamento da instituição conveniada.

Parágrafo 1º. O benefício previsto no caput somente será conferido ao(à) **CONTRATANTE** a partir da data da emissão do Termo de Concessão de Bolsa, não havendo caráter retroativo para tal concessão.

Parágrafo 2º. Fica ainda estabelecido que:

- (i) qualquer desconto, eventualmente concedido às prestações, incidirá sobre as parcelas vincendas, não possuindo caráter retroativo, bem como, estará condicionado à manutenção da condição originária do desconto;
- (ii) sendo-lhe conferido mais de um desconto ou benefício, com exceção dos Programas de Monitoria, Tutoria e Iniciação Científica, quando oferecidos, o(a) aluno(a) deverá optar por um deles;

- (iii) todo e qualquer desconto ou benefício concedido tem validade apenas e tão somente para o semestre da efetiva concessão, exceto se expressamente indicado de forma diversa pela **CONTRATADA**, não se caracterizando o direito adquirido para os semestres seguintes;
- (iv) toda e qualquer modalidade de desconto ou abatimento, concedidos, incidirá somente sobre as parcelas vincendas;
- (v) os benefícios não se aplicam às disciplinas cursadas em regime de pendência/dependência, exceção feita aos descontos financeiros de antecipação, se aplicável, e casos previstos em regulamentos disponíveis em <http://www.cruzeirosulvirtual.com.br/como-ingressar/>;
- (vi) o(a) aluno(a) que sofrer qualquer sanção disciplinar perderá qualquer benefício concedido, exceto aquele decorrente de antecipação financeira, se houver; e
- (vii) em relação aos programas governamentais, que possuem regras próprias a **CONTRATADA** atende à normatização específica para concessão, matrícula, manutenção e eventual perda do benefício.

CLÁUSULA 10 - O(s) pagamento(s) da(s) mensalidade(s) realizado(s) **após o dia 25 de cada mês** ou da data fixada para o pagamento integral e à vista da semestralidade do curso contratado, conforme previsto na Cláusula 8ª, incidirão sobre o valor da parcela da mensalidade: 2% (dois por cento) de multa sobre o valor da mensalidade, (considerados para fins de base de cálculo eventuais descontos concedidos pela Contratada), e correção monetária de acordo com variação acumulada do IGP-M/FGV e juros mensais na ordem de 1% (um por cento), (sem considerar eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**), restando claro, desde logo, que a quitação de mensalidade referente ao mês em vigência não resulta na presunção de que as parcelas dos meses anteriores estejam pagas.

Parágrafo 1º. Se extinto o IGP-M/FGV, adotar-se-á, para corrigir a expressão monetária das parcelas, o INPC/IBGE ou o IPC/FIPE ou, na falta destes, o índice que o governo adotar para corrigir seus créditos.

Parágrafo 2º. Após o dia 25 dia de cada mês fica o(a) **CONTRATANTE** considerado(a) inadimplente e obrigado(a) a pagar o valor da mensalidade do mês, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma do *caput* desta cláusula, respeitando-se o disposto no parágrafo 2º da Cláusula 22, nos casos de trancamento, cancelamento ou transferência de instituição de ensino e/ou de Polo EaD.

Parágrafo 3º. Em caso de inadimplência, o(a) **CONTRATANTE** perderá o desconto previsto em regulamento próprio que, **POR LIBERALIDADE**, a **CONTRATADA** lhe tenha concedido anteriormente, arcando com o valor total da parcela da mensalidade, corrigido nos termos do *caput* desta Cláusula, exceto o desconto de pontualidade.

Parágrafo 4º. Caso o(a) **CONTRATANTE** beneficiado com qualquer outra modalidade de desconto deixe de pagar a mensalidade na data de seu vencimento, este perderá o desconto na parcela seguinte. O atraso no pagamento de mensalidades na quantidade indicada em regulamento próprio ou, em caso de omissão, de 3 (três) ou mais mensalidades, consecutivas ou não, ensejará a perda do desconto das demais mensalidades.

CLÁUSULA 11 - Em caso de inadimplência contratual a **CONTRATADA** tomará as providências administrativas e/ou judiciais cabíveis, cujos custos decorrentes dessas providências serão suportados integralmente pelo(a) **CONTRATANTE**.

Parágrafo 1º. Nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, o **CONTRATANTE** expressamente autoriza a **CONTRATADA** a promover sua citação inicial, interpelação, intimação, notificação ou qualquer outro ato de comunicação processual, via postal, com aviso de recebimento (AR), por correspondência protocolada, direcionada ao endereço indicado no preâmbulo deste contrato ou outro a ser formalmente comunicado à **CONTRATADA**, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extrajudicial, decorrente ou relacionada ao contrato.

Parágrafo 2º Na hipótese de envio para escritório de cobrança especializado, o valor do débito terá acréscimo de despesas de cobrança na esfera administrativa (extrajudicial) de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. Na hipótese de cobrança judicial, incidirão sobre o débito honorários advocatícios nos termos definidos em sede de sentença, bem como as competentes custas judiciais.

Parágrafo 3º. **A não participação e/ou comparecimento do(a) CONTRATANTE nas atividades didático-pedagógicas previstas no presente contrato não o exime do pagamento do valor relativo à mensalidade vincenda ou vencida, tendo em vista a disponibilização dos serviços pela CONTRATADA.**

CLÁUSULA 12 - Os valores definidos no presente Contrato serão pagos pelo(a) **CONTRATANTE** por meio de boleto bancário. O boleto da primeira mensalidade (matrícula) ou do valor integral da semestralidade no caso de pagamento à vista do curso contratado, bem como os boletos das demais mensalidades do semestre estarão disponíveis na área do aluno no menu **FINANCEIRO/BOLETO BANCÁRIO**, em até 10 (dez) dias úteis, computados da data da realização da matrícula, e dos demais semestres serão gerados após a efetivação da **REMATRÍCULA ONLINE** e disponibilizados no menu **FINANCEIRO/BOLETO BANCÁRIO** disposto na área do aluno, na página eletrônica da **CONTRATADA** (www.fsg.edu.br).

Parágrafo 1º. O pagamento do boleto bancário **deverá ser efetuado em agências bancárias**, conforme instruções nele contidas. Fica sob **responsabilidade do(a) CONTRATANTE** a comprovação de pagamentos feitos via internet, em caixas eletrônicos, em lotéricas e outros estabelecimentos, caso ocorram divergências no pagamento.

Parágrafo 2º. A **CONTRATADA** não se responsabilizará, para todo e qualquer efeito, por depósitos efetivados em sua conta corrente a título de pagamento de mensalidade ou de confissão de dívida, bem como por qualquer outra forma de pagamento que não a prevista neste contrato.

CLÁUSULA 13 - **Caso o(a) CONTRATANTE não consiga acesso ao boleto bancário até 5 (cinco) dias antes do vencimento, ou havendo dificuldade para obtenção do boleto, o(a) CONTRATANTE deverá entrar em contato, através do canal de atendimento “fale conosco”, no site da CONTRATADA, a fim de obter maiores informações.**

Parágrafo 1º. A perda, extravio ou falta de acesso ao boleto de pagamento no prazo citado não exime o(a) **CONTRATANTE** de sua obrigação para com a **CONTRATADA**, nem das penalidades previstas neste contrato, em decorrência da mora.

Parágrafo 2º. É de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** comunicar à **CONTRATADA**, por meio de processo junto à CAA *online* e apresentação de documento original e fornecimento de cópia, quando for o caso, no Polo EaD, de quaisquer **alterações que venham a ocorrer em seus dados na vigência deste contrato, inclusive, mas não se limitando, no que concerne ao endereço para o qual serão enviadas as correspondências o endereço eletrônico (e-mail) do(a) CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo 3º. Todas as correspondências e os documentos que forem relacionados à cobrança de mensalidades, se emitidas, ou de atos acadêmicos serão encaminhados ao endereço residencial, cujo fornecimento e atualização é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 14 - O(A) **CONTRATANTE** poderá, a critério da **CONTRATADA** e nos termos de seu Estatuto e/ou Regimento Geral, obter dispensa de disciplinas, observando as datas estipuladas no seu Calendário Geral para realização do requerimento.

Parágrafo 1º. Os valores indicados neste contrato e no endereço eletrônico www.cruzeirodosulvirtual.com.br, conforme o curso e o plano de pagamento escolhido pelo **CONTRATANTE**, refere-se exclusivamente às disciplinas regulares. Para o aluno que cursar disciplina(s) isolada(s) em regime de dependência, será cobrado valor correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade atual da oferta da referida disciplina, por cada dependência cursada. Se o **CONTRATANTE** optar por cursar somente disciplinas de adaptação isoladas será cobrado o valor fixo da mensalidade atual da oferta da referida disciplina.

DA MATRÍCULA E DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

CLÁUSULA 15 - A formalização do ato de matrícula, na hipótese de aluno(a) ingressante ou, de renovação de matrícula, no caso de aluno(a) veterano(a), dá-se pela quitação da semestralidade do curso contratado, na hipótese de pagamento à vista ou do pagamento da primeira mensalidade (matrícula) e pelo aceite dos termos e das condições deste Contrato.

Parágrafo 1º. o pagamento à vista da semestralidade do curso contratado ou o pagamento da primeira mensalidade (matrícula) é imprescindível para a formalização e concretização da matrícula, caracterizando-se, inclusive, como sinal e princípio de pagamento da mesma.

Parágrafo 2º. A conclusão da matrícula depende da entrega caso o(a) **CONTRATANTE** não faça o upload de cópia dos documentos listados a seguir na plataforma de matrícula digital da **CONTRATADA**, em até 60 (sessenta) dias, no Polo EaD, dos seguintes documentos pelo **CONTRATANTE** (uma cópia e originais para conferência e/ou análise): Certidão de Nascimento ou Casamento, Carteira de Identidade, CPF, Documento de Quitação de Obrigações Militares para os candidatos do sexo masculino entre 18 e 45 anos, Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, ou atestado de matrícula, onde conste

regularmente matriculado no 2º ano do ensino médio, Comprovante de Residência, quando couber,

Parágrafo 3º. A **CONTRATADA** é responsável pela conferência da documentação obrigatória no prazo de até 90 (noventa) dias após o envio por parte do(a) **CONTRATANTE** e, caso seja identificada alguma irregularidade na documentação apresentada, a **CONTRATADA** reserva-se no direito de rescindir o presente contrato e será isentada de quaisquer responsabilidades pelos eventuais danos resultantes do encerramento da prestação de serviços, sem que tenha de devolver ao(à) **CONTRATANTE** quaisquer recursos pagos por este na medida que as aulas estiveram disponíveis ao(à) **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

Parágrafo 4º. Caso o(a) **CONTRATANTE** ainda não possua os documentos capazes de demonstrar sua aptidão acadêmica para cursar o curso contratado, terá que apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, a declaração de conclusão ou de que está cursando o 2º ano do Ensino Médio ou equivalente, na qual conste, inclusive, a data prevista para a conclusão do Ensino Médio. Por meio do presente, o(a) **CONTRATANTE** declara-se ciente, por sua própria conta e risco, de que a impossibilidade de comprovação de sua habilitação para a matrícula do referido curso antes início das aulas do semestre letivo, acarretará a não emissão de histórico escolar e de certificado de conclusão de ensino.

Parágrafo 5º. Os Históricos e Certificados de Conclusão do Ensino Médio, l deverão conter “visto confere” da Diretoria de Ensino do Estado onde o aluno cursou o ensino médio, assinado pelo responsável por esta, com firma reconhecida ou vir acompanhados de cópia da lauda de concluintes, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE).

CLÁUSULA 16 - Caso o(a) **CONTRATANTE**, no ato de formalização ou renovação de matrícula não tenha alcançado a maioridade legal, deverá apresentar um responsável legal/financeiro, que se manterá até o final do período contratado. A partir da maioridade, o(a) **CONTRATANTE** passa a ser o responsável legal/financeiro para as contratações dos semestres posteriores.

CLÁUSULA 17 - **Por critérios acadêmicos necessários à consolidação e/ou renovação do vínculo contratual entre as partes consideram-se aqueles contidos no Edital do Processo Seletivo, Estatuto, no Regimento Geral da CONTRATADA, disponíveis no Polo EaD e no site www.fsg.edu.br.**

Parágrafo 1º. Em caso de indeferimento da matrícula a **CONTRATADA** demonstrará ao(à) **CONTRATANTE**, por escrito, as razões de sua decisão e restituirá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência do(a) **CONTRATANTE**, 100% (cem por cento) do valor integral da semestralidade, na hipótese do(a) **CONTRATANTE** ter efetuado o pagamento à vista ou da primeira mensalidade, exceto se o indeferimento se der por culpa exclusiva do (a) **CONTRATANTE** nos termos previstos no parágrafo 3º da Cláusula 15.

Parágrafo 2º. Na hipótese do pagamento do valor integral da semestralidade do curso ou das mensalidades ter sido realizado pelo(a) **CONTRATANTE** através de cartão de crédito ou de cartão de débito, a devolução dos valores pagos na hipótese prevista no parágrafo acima seguirá a forma e os prazos definidos pela Instituição Financeira Administradora do cartão de crédito ou de débito ou pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA 18 - A renovação da matrícula semestral é obrigatória, nos termos do Regimento Geral, e dar-se-á mediante o cadastro da matrícula no site (www.fsg.edu.br) da **CONTRATADA**, por meio do qual o(a) **CONTRATANTE** expressamente manifestará sua vontade em manter-se vinculado(a) à **CONTRATADA**, a quitação da semestralidade do curso contratado, na hipótese de pagamento à vista ou do pagamento da primeira mensalidade (matrícula) e do aceite dos seus termos e condições deste Contrato..

Parágrafo 1º. Caso o(a) **CONTRATANTE** tenha iniciado o curso em qualquer mês do semestre letivo, deverá fazer a renovação de matrícula para o próximo semestre.

Parágrafo 2º. A renovação de matrícula somente será concedida ao aluno que esteja em situação totalmente regular com a **CONTRATADA** (financeira e academicamente).

Parágrafo 3º. Os prazos e os procedimentos para **Renovação de Matrícula** são definidos pelo Calendário Geral e Editais publicados pela **CONTRATADA**, os quais serão disponibilizados na página eletrônica da **CONTRATADA**, na área do aluno, nos Polos EaD e na CAA do *campus*.

Parágrafo 4º. Em caso de renovação de matrícula efetuada fora do prazo determinado, por motivo ensejado pelo(a) **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá cobrar taxa de prorrogação de matrícula.

CLÁUSULA 19 - O(A) CONTRATANTE que não efetuar a renovação de matrícula nos prazos fixados pela **CONTRATADA** perderá o direito a manutenção de sua vaga, que poderá ser ocupada por outro aluno, a critério da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 20 - Na hipótese de (a) **CONTRATANTE** ter efetuado o pagamento da primeira mensalidade (matrícula), mas não a ter confirmado e aceitado o os termos e condições deste Contrato até a última data determinada pela **CONTRATADA** para tal, haverá a devolução do pagamento mediante abertura de processo de devolução no CAA *online*, entrega do comprovante original de pagamento na CAA ou Caixa, e apresentação de conta bancária para depósito.

Parágrafo Único. CASO a matrícula seja feita apenas para disciplina(s) e/ou atividade(s) gratuita(s), haverá a cobrança de uma única parcela equivalente ao curso realizado, relativa à manutenção de cadastros, fichas, diários, listas etc.

CLÁUSULA 21 - Em caso de reprovação em alguma(s) disciplina(s), o(a) **CONTRATANTE** deverá cursá-la(s) em semestre subsequente, desde que ofertada(s) pela **CONTRATADA** no Polo EaD a qual o(a) **CONTRATANTE** estiver vinculado ou em outro Polo EaD escolhido por ele(a), arcando com o custo pertinente.

Parágrafo único. O(A) **CONTRATANTE** que vier a cursar disciplina(s) fora da grade horária do semestre ou do módulo no qual estiver matriculado pagará por esta o valor previsto na Cláusula 14 deste Contrato, observando-se o previsto no Regulamento de Bolsas/Campanhas/Descontos.

DA RESCISÃO, DO TRANCAMENTO, DA TRANSFERÊNCIA OU DO CANCELAMENTO

CLÁUSULA 22 - O presente contrato é renovável semestralmente, nos termos da cláusula 18, podendo ser rescindido pelas Partes, observado a forma e prazo estabelecidos nesta cláusula, nas seguintes hipóteses:

I - Pelo(a) CONTRATANTE, nos termos do Regimento Geral, por meio de solicitação na CAA *online*, do competente pedido de:

- a) cancelamento, anexando ao pedido o formulário de cancelamento de matrícula;
- b) trancamento de matrícula; e
- c) transferência para outra instituição de ensino.

Parágrafo 1º. Em caso de cancelamento, o vínculo entre a **CONTRATADA** e o(a) **CONTRATANTE** é encerrado, podendo ser reativado, respeitadas as condições e os procedimentos contidos no Regimento Geral emitidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º. Na hipótese do(a) **CONTRATANTE** formalizar o pedido de trancamento, cancelamento de matrícula ou a transferência para outra instituição de ensino **após o 5º dia do mês, ficará obrigado(a)** ao pagamento da mensalidade referente ao mês corrente, além de outros débitos eventualmente existentes e corrigidos na forma da Cláusula 10. Caso o(a) **CONTRATANTE** não formalize o trancamento, cancelamento ou transferência de sua matrícula nos exatos termos do caput desta Cláusula e de forma cumulativa, o(a) **CONTRATANTE** ficará **obrigado a regularizar com as mensalidades da semestralidade e outros débitos que estejam vencidos até a data em que forem comprovadamente cumpridos os procedimentos necessários para a solicitação formal.**

Parágrafo 3º. Caso o(a) **CONTRATANTE** tenha efetuado o trancamento, cancelamento ou transferência para outra instituição de ensino e/ou outro Polo EaD até o 5º dia do mês e já tenha pago a mensalidade, o valor será devolvido em até 15 (quinze) dias úteis, contados da formalização do pedido de devolução pelo(a) **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º. A não observância pelo(a) **CONTRATANTE** da forma e prazo estabelecidos nesta cláusula para rescisão deste contrato, resultará na desconsideração da solicitação de cancelamento, trancamentos e/ou transferência realizada pelo(a) **CONTRATANTE**, permanecendo o vínculo acadêmico e a prestação de serviços educacionais entre a **CONTRATADA** e/ou o(a) **CONTRATANTE** válida para todos os fins e efeitos.

II - Pela CONTRATADA, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral:

- a) por decisão que imponha ao(à) **CONTRATANTE** a pena de desligamento, decorrente de infração à norma disciplinar contida no Regimento Geral, ao final do devido procedimento disciplinar;
- b) pela recusa da matrícula ou renovação de matrícula do(a) **CONTRATANTE**, em decorrência do não atendimento aos requisitos contidos neste contrato e no Regimento Geral; e
- c) do desligamento do(a) **CONTRATANTE**, realizado nos termos da legislação contratual e educacional vigentes.

Parágrafo 1º. Em quaisquer dos casos dispostos acima, fica o(a) **CONTRATANTE** obrigado a adimplir com as mensalidades e outros débitos que estejam vencidos até a data em que ocorrer a solicitação formal por parte do(a) **CONTRATANTE**, presencialmente no Polo EaD,

ou a notificação por parte da **CONTRATADA**, corrigidos até o pagamento, conforme **CLÁUSULA 10**.

Parágrafo 2º. A parcela relativa ao mês vigente apenas não será oponível caso a solicitação oficial da rescisão, em qualquer hipótese, ocorra até o 5º dia do mês.

CLÁUSULA 23 - O(A) **CONTRATANTE** poderá requerer a transferência de seu vínculo para outro Polo EaD ou curso mediante a disponibilidade de oferta, sujeitando-se ao pagamento do valor praticado pela **CONTRATADA** para os alunos vinculados ao novo Polo EaD ou curso, conforme o disposto no endereço eletrônico www.fsg.edu.br, desde que não existam pendências, e existam vagas.

CLÁUSULA 24 - O abandono ou desistência não oficial do curso não desobriga o(a) **CONTRATANTE** de realizar o pontual adimplemento das parcelas vincendas até o final do respectivo semestre letivo, não importando a época em que o aluno efetivamente deixou de frequentar as atividades acadêmicas, haja vista que os serviços contratados estarão efetivamente disponibilizados e não se admite rescisão contratual unilateral sem que a outra parte seja oficialmente comunicada.

CLÁUSULA 25 - Será cancelada a matrícula, sem direito a ressarcimento dos valores pagos e ao aproveitamento das disciplinas cursadas, do aluno que não entregar o histórico escolar e o Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou comprovação de que está regularmente matriculado no 2º ano do Ensino Médio, ou equivalente, com data de término anterior ao início do curso, indicada no calendário geral da contratada, nos termos do disposto na **CLÁUSULA 15**. Caso existam mensalidades em aberto, estas serão devidas.

CLÁUSULA 26 - AO(À) **CONTRATANTE** ingressante e/ou veterano, será devolvido o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor pago à título de matrícula, desde que formalizado o cancelamento da matrícula, mediante requerimento próprio, formulado e protocolizado no Polo EaD até dois dias úteis antes do início das aulas do semestre letivo.

Parágrafo 1º. Em se tratando de formalização de planos especiais de pagamento do valor da semestralidade, ou seja, caso esta tenha sido fracionada em mais de 6 (seis) parcelas, será devolvido o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor efetivamente pago, desde que haja formalização de pedido de cancelamento de matrícula, nos termos do caput da presente Cláusula.

Parágrafo 2º. Nos casos de matrículas realizadas fora do prazo designado no Calendário Geral para início das atividades acadêmicas, o prazo para formalização do pedido de cancelamento de matrícula e consequente devolução de 80% (oitenta por cento) dos valores pagos a esse título, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da matrícula.

Parágrafo 3º. Caso o requerimento seja protocolado após o prazo indicado no parágrafo anterior ou depois do início das aulas, nenhum valor até então pago será restituído ao **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 27 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Contrato, são obrigações fundamentais da **CONTRATADA**:

- (i) Efetuar a matrícula e/ou a re matrícula do(a) **CONTRATANTE** indicado neste Contrato;
- (ii) assegurar a ministração do ensino técnico, no semestre letivo correspondente, de acordo com o planejamento pedagógico e educacional da **CONTRATADA**;
- (iii) garantir condições físicas adequadas, recursos didático-pedagógicos e laboratoriais, na ministração do ensino;
- (iv) avaliar o desempenho do(a) **CONTRATANTE** na forma regimental;
- (v) propiciar condições de leitura e pesquisa na Biblioteca Central; e
- (vi) resguardar o sigilo dos dados pessoais do(a) **CONTRATANTE** e de suas informações acadêmicas.

CLÁUSULA 28 - O(A) **CONTRATANTE**, declara expressamente: ter tido conhecimento, no prazo legal, das cláusulas deste Contrato e dos encargos educacionais neles fixados; que os aceita livremente; e que a celebração deste Contrato constitui manifestação de sua concordância e homologação das normas e quantias nele fixadas; assume, ainda, as seguintes obrigações, sem prejuízo das que estão fixadas no Estatuto e no Regimento Geral, no Manual do Aluno e nos demais Atos Normativos editados pelos órgãos competentes da **CONTRATADA**:

- (i) Efetuar sua matrícula, no prazo previsto no Edital, sob pena de indeferimento;
- (ii) assistir às aulas;
- (iii) participar das atividades, práticas laboratoriais, práticas profissionais e estágios supervisionados, realizados de forma presencial na sede da **IES**, no Polo EaD ou em ambiente profissional nos horários e na forma determinados pela **CONTRATADA**, inclusive em finais de semana, submetendo-se aos trabalhos escolares determinados pela **CONTRATADA**, inclusive estágios, sendo todos obrigatórios;
- (iv) participar de atividades curriculares, em locais e horários indicados pela **CONTRATADA**, em razão do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessários, bem como participar, se aplicável, de avaliações e/ou de exames estabelecidos pela legislação vigente, incluindo, mas não se limitando às avaliações presenciais e online, ao ENADE (se aplicável) e a todas que constituem como componente curricular obrigatório;
- (v) conduzir-se dentro dos preceitos legais e regimentais;
- (vi) cumprir integralmente os dispositivos estatutários e regimentais da **CONTRATADA**, especialmente o Manual do Aluno, o Estatuto e o Regimento Geral da **CONTRATADA**;
- (vii) pagar pontualmente as mensalidades;
- (viii) autorizar a filmagem do ambiente educacional, inclusive em salas de aula, que poderão ser equipadas com câmeras de gravação de imagens, para maior segurança dos alunos e do patrimônio da **CONTRATADA**, do polo de educação a distância ou do ambiente profissional;
- (ix) conhecer e aceitar todas as informações acadêmicas constantes no Manual do Aluno, que está disponível na Área do Aluno e nas Coordenações dos cursos;

- (x) preservar a sua identidade virtual, resguardando e mantendo em sigilo a sua senha pessoal e intransferível a terceiros, razão pela qual responde, nos termos do Regimento Geral, por violações que venham a ser causadas com o uso de sua identidade virtual, bem como pela exposição do sistema de informação eletrônico a vulnerabilidades externas;
- (xi) preservar pela conservação e pela incolumidade de todos os itens da biblioteca, responsabilizando-se pelo seu correto uso e manuseio, sob pena de responsabilização nos termos da Lei;
- (xii) atender à solicitação/convocação que a Comissão de Sindicância entender ser necessário em horário e data pré-estabelecido por comunicação escrita;
- (xiii) manter atualizados e corretos os seus dados cadastrais, primordialmente os relativos ao endereço, CPF, estado civil, telefone residencial e celular, e-mail etc;
- (xiv) não realizar atividades com crianças ou recém-nascidos que dificultem o bom e regular andamento das atividades em sala de aula, visando a manter as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades acadêmicas; e
- (xv) não divulgar/compartilhar qualquer material digital e/ou impresso que corresponda aos conteúdos teóricos, vídeos, itens de avaliação e/ou de atividades de sistematização, ou qualquer outro item que componha as disciplinas disponibilizadas para estudos no AVA.

DA COLETA E DO TRATAMENTO DE DADOS DO(A) CONTRATANTE

Cláusula 29 - No cumprimento das obrigações no âmbito da relação a ser firmada, as PARTES deverão cumprir com toda a legislação de proteção de dados aplicável, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais.

Parágrafo 1º. O(A) CONTRATANTE declara neste ato estar ciente e de acordo que os dados pessoais fornecidos por este à CONTRATADA ao longo de todo o período do Curso, por meio de documentos, de preenchimento de cadastros, de navegação em sistema *online* da CONTRATADA e em outras situações, serão, por esta, armazenados, tratados e utilizados com a finalidade de aprimorar o relacionamento entre as partes no que tange aos serviços educacionais contratados, bem como viabilizar a gestão destes serviços.

Parágrafo 2º. A CONTRATADA poderá, ainda, se utilizar destes dados para realizar análises ou produzir dados históricos e estatísticos gerais com finalidade informativa, educacional e comercial.

Parágrafo 3º. O(A) CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a ceder os dados descritos no caput deste artigo a outras empresas do mesmo grupo empresarial desta, assim como a parceiros terceiros, incluindo, mas não se limitando, a empresas de cobrança, com as mesmas finalidades descritas acima e outras, a estas, afins.

Parágrafo 4º. (O)A CONTRATANTE poderá se opor a qualquer tempo à cessão, ora autorizada, referida no parágrafo 3º, devendo, neste caso, comunicar sua objeção à CONTRATADA pelos canais oficiais de comunicação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 30 - Nos procedimentos realizados *online* pelo(a) **CONTRATANTE** no site da **CONTRATADA**, a exemplo das renovações semestrais de matrícula, as partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via web, assim como do exemplar impresso, para todos os fins de direito, ao qual atribuem eficácia equivalente a de um documento originalmente com suporte físico subscrito pelo(a) **CONTRATANTE**, acompanhado do respectivo requerimento de renovação de matrícula digital.

CLÁUSULA 31 - O(A) **CONTRATANTE** responsabiliza-se, exclusivamente, pela autenticidade e pela veracidade dos documentos apresentados para fins de matrícula, sua renovação ou atualizações. Na ocorrência de eventual irregularidade documental de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, apurada no decorrer do curso, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de cancelar a matrícula do(a) **CONTRATANTE** ou de não renová-la. **No caso de ser constatada irregularidade da documentação após a conclusão do Curso, a CONTRATADA poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratam da situação acadêmica do(a) CONTRATANTE.**

CLÁUSULA 32 - Toda e qualquer devolução de valores realizadas nos termos do presente contrato será feita pela **CONTRATADA** preferencialmente na forma de abatimento nas mensalidades em aberto ou futuras e, na inexistência destas, através de depósito em conta bancária do(a) **CONTRATANTE**, do responsável financeiro ou de quem o(a) **CONTRATANTE** indicar no pedido de devolução/restituição.

CLÁUSULA 33 - A **CONTRATADA**, o Polo EaD e/ou os ambientes profissionais não se responsabilizam por dano, extravio ou furto de pertences do(a) **CONTRATANTE** em suas dependências, não sendo cabível qualquer indenização a este título.

CLÁUSULA 34 - A **CONTRATADA**, o Polo EaD e/ou os ambientes profissionais não assumem qualquer responsabilidade em relação ao(à) **CONTRATANTE** por danos que este(a) venha a sofrer ou que possa dar causa em razão das situações seguintes:

- (i) durante o trânsito por áreas externas, vias de acesso ou estacionamentos públicos circundantes ao Polo EaD /*campus/ambiente profissional*, ou permanência naqueles locais;
- (ii) inobservância de normas de segurança e de proteção individual, das recomendações, das instruções e dos avisos da Administração, bem como de professores ou de funcionários, quando no exercício de atividades acadêmicas; ou
- (iii) utilização inadequada ou desautorizada dos espaços, das instalações ou dos equipamentos existentes nos prédios da **CONTRATADA** ou áreas adjacentes.

CLÁUSULA 35 - O(A) **CONTRATANTE** matriculado em cursos de educação a distância com percentual de aulas ministradas de forma presencial declara ter ciência de que, para a realização do curso indicado neste Contrato, existirão conteúdos disponibilizados para impressão, cuja responsabilidade e custos serão a cargo do(a) **CONTRATANTE** e, também conteúdos disponibilizados via *web*, no AVA. Para acesso ao conteúdo do curso, (a) **CONTRATANTE** poderá utilizar os recursos existentes no Polo EaD, ou deverá, por meio próprio, utilizar computador com conexão à Internet, conforme configurações mínimas exigidas.

CLÁUSULA 36 - As dependências da **CONTRATADA**, do Polo EaD e dos ambientes profissionais, assim como as atividades educacionais realizadas nestes ambientes poderão ser gravadas, resultando na captação de imagem do(a) **CONTRATANTE**. Desta forma, a imagem captada do(a) **CONTRATANTE** deste Contrato nestes ambientes, poderão ser utilizadas pela **CONTRATADA** para fins acadêmicos, educacionais ou institucionais, de forma inteiramente gratuita, mediante prévia e expressa autorização do(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 37 - O(A) **CONTRATANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** e o Polo EaD a enviarem informações através de endereço eletrônico e SMS, dados esses informados previamente em seu cadastro. Caso o(a) **CONTRATANTE** não queira receber tais informações, deverá solicitar a sua exclusão formalmente no polo de educação a distância.

CLÁUSULA 38 - Os casos omissos no presente contrato serão tratados pelas esferas competentes da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe a legislação educacional e o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 39 - O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto às condições estipuladas no presente contrato, não serão considerados precedentes, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

CLÁUSULA 40 - A **CONTRATADA** reserva-se o direito de ceder seu crédito, oriundo do presente contrato à outra(s) empresa(s), mediante prévia e expressa comunicação ao(a) **CONTRATANTE**, bem como a promover a transferência de manutença a qualquer tempo, nos termos e forma da legislação vigente, preservados os interesses dos estudantes e da comunidade acadêmica. Em caso de troca de mantenedora, fica facultado à nova mantenedora cobrar os créditos/boletos emitidos a seu favor, mediante prévia e expressa comunicação ao(a) **CONTRATANTE**, permanecendo em vigor as demais cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA 41 - A confirmação do aceite no *site*, deste Contrato pelo(a) **CONTRATANTE**, revogam eventuais vínculos contratuais anteriormente firmados entre as partes, para a prestação de serviços educacionais de ensino médio técnico.

CLÁUSULA 42 - A(a) **CONTRATANTE** declara também ter tido prévio conhecimento aos termos e às condições dos Regulamentos de Bolsas/Descontos/Campanhas disponíveis em <http://www.cruzeirodosulvirtual.com.br/como-ingressar/>, que passam a fazer parte integrante e indissociável do presente Contrato para todos os fins e feitos de direito.

CLÁUSULA 43 - Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do(a) **CONTRATANTE**, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

Considera-se a data de assinatura do presente a data de sua finalização indicada no certificado de conclusão do sistema, parte integrante e indissociável deste instrumento.



fsg.edu.br

Rua Os Dezoito do Forte, 2366
95020 472
Caxias do Sul RS
T 54 2101 6000

Rua Marechal Floriano, 1229
Caxias do Sul - RS
95020-371
T 54 2101.6000

(Documento assinado eletronicamente conforme certificado de conclusão)

DocuSigned by:
Fabio Marcel Fossen
Assinado por: FABIO MARCEL FOSSEN:12961851840
CPF: 12961851840
Papel: Diretor Presidente
Data/Hora da Assinatura: 21/11/2021 19:05:41 BRT
ICP
Brasil
A176B24ECB8047F888950CD09387C59A

SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.

Fabio Marcel Fossen

Diretor Presidente

DocuSigned by:
Departamento Jurídico
Grupo Cruzeiro do Sul Educacional
DED2CF6752F3402...



TABELA DE VALORES PARA NOVOS ALUNOS INGRESSANTES (CALOURO) NO 1º SEMESTRE DE 2022

CURSOS	MODALIDADE	GRAU	VALOR SEMESTRE (BRUTO)	VALOR MENSALIDADE (BRUTO)
Técnico em Administração	EAD	TÉCNICO	R\$2.344,85	R\$390,81
Técnico em Edificações	EAD	TÉCNICO	R\$2.344,85	R\$390,81
Técnico em Eletrônica	EAD	TÉCNICO	R\$2.344,85	R\$390,81
Técnico em Eletrotécnica	EAD	TÉCNICO	R\$2.344,85	R\$390,81
Técnico em Enfermagem	EAD	TÉCNICO	R\$3.875,50	R\$645,92
Técnico em Logística	EAD	TÉCNICO	R\$1.957,45	R\$326,24
Técnico em Mecânica	EAD	TÉCNICO	R\$2.344,85	R\$390,81
Técnico em Mecatrônica	EAD	TÉCNICO	R\$2.344,85	R\$390,81
Técnico em Segurança do Trabalho	EAD	TÉCNICO	R\$2.151,25	R\$358,54
Técnico em Serviços Jurídicos	EAD	TÉCNICO	R\$2.344,85	R\$390,81
Técnico em Vendas	EAD	TÉCNICO	R\$2.344,85	R\$390,81

* O valor da semestralidade/mensalidades dos alunos veteranos, ou seja, alunos que irão renovar a matrícula para o segundo ou para os demais semestres/séries do curso contratado, estão indicados na página eletrônica da **CONTRATADA** (www.fsg.edu.br), na área do aluno, no menu FINANCEIRO > DEMONSTRATIVO FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, cujo valor é resultado do reajuste anual da semestralidade/mensalidade, na forma prevista na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

* * *

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D61B0902F9154730B579696EA0436194

Status: Concluído

Assunto: DocuSign - Técnico EaD - 2022.1.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 20

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 6

Rubrica: 1

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Jurídico - Grupo Cruzeiro do Sul Educacional

Rua Cesário Galero, 432-448, Tatuapé

São Paulo, SP 03071-000

juridico.contratos@cruzeirosul.edu.br

Endereço IP: 200.136.79.10

Rastreamento de registros

Status: Original

19/11/2021 19:47:17

Portador: Jurídico - Grupo Cruzeiro do Sul

Educativo

juridico.contratos@cruzeirosul.edu.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Raphael Rizzo Guimaraes

raphael.guimaraes@unicid.edu.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Departamento Jurídico
Grupo Cruzeiro do Sul Educacional
DED2CF6752F3402...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.136.79.10

Registro de hora e data

Enviado: 19/11/2021 19:48:47

Visualizado: 19/11/2021 19:53:10

Assinado: 19/11/2021 19:53:18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Fabio Marcel Fossen

fabio.fossen@cruzeirosul.edu.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:
Fabio Marcel Fossen
A178B24ECB8047F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.13.194.213

Enviado: 19/11/2021 19:53:20

Visualizado: 21/11/2021 19:05:13

Assinado: 21/11/2021 19:05:46

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 12961851840

Cargo do Signatário: Diretor Presidente

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/09/2021 01:19:20

ID: 54efc463-bec5-4678-971e-76b5a47dac15

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/11/2021 19:48:47
Entrega certificada	Segurança verificada	21/11/2021 19:05:13
Assinatura concluída	Segurança verificada	21/11/2021 19:05:46
Concluído	Segurança verificada	21/11/2021 19:05:46

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Cruzeiro do Sul Educacional S/A. poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Cruzeiro do Sul Educacional S/A.:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a Cruzeiro do Sul Educacional S/A.:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Cruzeiro do Sul Educacional S/A.:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Cruzeiro do Sul Educacional S/A.:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Cruzeiro do Sul Educacional S/A. conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Cruzeiro do Sul Educacional S/A. durante o curso do meu relacionamento com você.